



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de equipar adequadamente a nova Unidade Básica de Saúde de Nova Roma, garantindo a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e de atendimento à população.

Para o pleno funcionamento da unidade, faz-se necessária a aquisição de cadeiras destinadas aos diversos ambientes da UBS, incluindo consultórios, salas de procedimentos, setores administrativos, recepção, espaços de atendimento e áreas de espera dos usuários. A disponibilização desses mobiliários é indispensável para assegurar condições adequadas de conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade tanto aos profissionais que atuarão na unidade quanto aos cidadãos que utilizarão os serviços de saúde.

Considerando tratar-se de uma unidade nova, os ambientes necessitam ser devidamente mobiliados para atender às exigências operacionais dos serviços que serão ofertados. A ausência desses itens comprometeria a utilização dos espaços projetados, dificultando a organização dos fluxos de trabalho, o atendimento aos usuários e o início das atividades da UBS em condições adequadas.

Além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e profissionais de saúde, a aquisição contribuirá para a qualificação do atendimento prestado à população, oferecendo acomodações adequadas aos usuários durante os períodos de recepção e espera, em observância aos princípios da dignidade, acessibilidade e humanização dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa dotar a nova Unidade Básica de Saúde dos recursos materiais necessários ao seu pleno funcionamento, assegurando a adequada utilização da estrutura implantada e contribuindo para a eficiência dos serviços públicos de saúde que serão disponibilizados à comunidade.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de aquisição das cadeiras, considerando aspectos de viabilidade, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, de modo a subsidiar a tomada de decisão da Administração e garantir o início das atividades da UBS com a infraestrutura necessária ao desempenho de suas funções.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão de aquisição/contratação no plano anual, contudo a despesa será suportada pela dotação orçamentária da Secretaria da Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.



3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

a) Atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública. Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

b) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilização de Recursos Naturais, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante. As atividades expressas nos Certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação.

c) Licença de Operação (LO), para execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente, em vigor, em nome do fabricante, conforme Resolução n.º 237 CONAMA de 19/12/1997.

Se a empresa fabricante for isenta de algum dos documentos solicitados nas alíneas “b” ou “c” dos requisitos acima, deve ser apresentado documento comprobatório que demonstre que a empresa é dispensada de apresentar esta documentação.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de suprir a demanda de cadeiras para equipar e adequar a UBS de Nova Roma, mediante fornecimento de cadeiras que atendam aos requisitos de funcionalidade, ergonomia, conforto, resistência e durabilidade necessários ao adequado desempenho das atividades administrativas e de atendimento ao público.

Atualmente, verifica-se a necessidade de disponibilização de cadeiras adequadas para utilização pelos servidores e usuários, considerando a necessidade de padronização dos ambientes administrativos e de atendimento.

A solução deverá contemplar cadeiras funcionais, ergonômicas, resistentes e compatíveis com as rotinas de uso contínuo do serviço público, garantindo adequada durabilidade,



facilidade de manutenção e condições de conforto aos usuários. As cadeiras a serem adquiridas deverão possuir características compatíveis com ambientes corporativos e institucionais, observando padrões mínimos de qualidade, resistência estrutural, ergonomia e vida útil adequada ao interesse público.

3.5 Amostra:

Não será exigida apresentação de amostras por tratarem-se de móveis básicos que somente serão aceitos na observância do atendimento de todas as características descritas no Termo de Referência.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da problemática enfrentada pelo Município, foi realizado levantamento de mercado para análise de soluções capazes de atender, de forma eficiente, a necessidade de disponibilização de cadeiras para a UBS de Nova Roma.

Identificou-se que atualmente existem pelo menos 03 cenários possíveis para suprir essa demanda, os quais serão apresentados a seguir:



Solução 01 – Recuperação e manutenção de cadeiras existentes

Solução 02 – Locação de cadeiras

Solução 03 – Aquisição de cadeiras padronizadas de linha corporativa

A Solução 01 consiste na contratação de empresa especializada para manutenção, recuperação e substituição de componentes das cadeiras atualmente utilizadas pela Administração Municipal, incluindo troca de revestimentos, rodízios, pistões, braços e demais elementos desgastados pelo uso contínuo. Tal solução apresenta como vantagem o menor investimento inicial e o aproveitamento parcial do patrimônio já existente. Entretanto, apresenta limitações quanto à padronização dos ambientes, vida útil reduzida dos itens recuperados, possibilidade de recorrência de defeitos e inviabilidade técnica de recuperação de cadeiras com desgaste estrutural avançado ou fora dos padrões ergonômicos atualmente recomendados. Além disso ainda seria necessária a compra de cadeiras para novos setores. A Solução 02 consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária de cadeiras mediante pagamento periódico. Embora apresente menor necessidade de investimento inicial e possibilidade de substituição dos itens durante a vigência contratual, esta alternativa mostra-se menos vantajosa para a Administração Pública diante da necessidade permanente dos itens, gerando custo continuado e ausência de incorporação patrimonial dos bens ao Município.

A Solução 03 consiste na aquisição de cadeiras padronizadas, produzidas em linha industrial e destinadas ao uso corporativo e institucional. Esta solução apresenta maior economicidade, ampla competitividade no mercado, menor prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição, além de permitir padronização dos ambientes e flexibilidade de remanejamento entre setores conforme a necessidade da Administração.

Após a análise minuciosa de cada uma das soluções, entende-se que a Solução 03 é a que melhor atenderá à demanda municipal, tendo em vista que se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência, padronização e interesse público. A solução apresenta melhor custo-benefício, maior competitividade entre fornecedores, facilidade de entrega, manutenção e substituição dos itens. Além disso, trata-se de modelo amplamente utilizado pela Administração Pública, favorecendo a padronização dos ambientes, a compatibilidade entre os mobiliários e a simplificação da gestão patrimonial, garantindo maior eficiência no atendimento das necessidades administrativas e ergonômicas dos servidores e usuários.

Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e no Licitacon/RS, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Por fim, registra-se que, para a presente contratação, não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda identificada possui caráter específico e imediato, com quantitativos previamente definidos para atendimento das necessidades atualmente verificadas pela Administração Municipal. Dessa forma, não há previsão de contratações futuras e sucessivas que justifiquem a adoção do referido procedimento auxiliar, sendo mais adequada a realização de contratação destinada ao atendimento integral da demanda existente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, identificamos a aquisição de cadeiras padronizadas que atenderá plenamente as necessidades destacadas.



Assim sendo, considerando a natureza do objeto que pretendemos contratar, com respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

A contratação seguirá a seguinte dinâmica:

- A Contratada deverá providenciar a entrega dentro de 45 dias corridos à comunicação da demanda, feita por e-mail ao vencedor da licitação. Ressalta-se que o fornecimento do objeto ocorrerá conforme a necessidade da Administração, podendo as entregas serem realizadas de forma parcelada, e não necessariamente em uma única ocasião.

- As mercadorias devem ser entregues livres de frete, carga e descarga diretamente nos locais, todos no Município de Flores da Cunha:

- . UBS Nova Roma, localizado na Rua Silvia Boscatto Salvador, nº 1270.

- Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a empresa vencedora, também, descarregar, armazenar e montar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e/ou ao local durante o transporte e montagem.

- A empresa vencedora deve entregar produtos novos e sem uso em conformidade com o solicitado. Prestar garantia e assistência técnica dos itens sem qualquer tipo de ônus para a municipalidade, do tipo deslocamento do técnico, diária e outros, em conformidade com o estabelecido no edital e anexos.

- Todas os produtos e/ou suas partes deverão ser entregues devidamente embaladas.

- Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante diferente daquele constante na proposta vencedora, ou produtos que estejam em desconformidade com o exigido no edital.

- A empresa contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas normas técnicas aplicáveis. Eventuais dúvidas ou divergências relacionadas às características técnicas dos itens poderão ser submetidas à análise da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - Departamento de Projetos e Planejamento Urbano (DPPU), sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

- A data de montagem deve ser agendada junto à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, com a Arquiteta Sayonara Guaresí, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo que a fiscalização dos serviços deverá ficar a cargo desta Secretaria, a qual poderá instruir, questionar e solicitar, se for o caso, adequações quando da observação de inconsistências. Caberá à empresa a fiscalização da mão-de-obra empregada, a qualidade dos serviços executados e o bom andamento da montagem. Deverá se ter um cuidado especial para que a montagem e transporte de peças não danifiquem os espaços, com especial cuidado para pisos, paredes, divisórias e esquadrias. Qualquer dano que porventura possa acontecer fruto da montagem e transporte dos móveis terá seu reparo custeado pela contratada.

- A empresa contratada deverá manter no espaço, durante o período de montagem, efetivo de mão-de-obra necessária para realização da instalação dentro do prazo estipulado.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo para a presente contratação não decorre de mera estimativa de consumo futuro, mas sim de demanda concreta e previamente identificada pela Administração, vinculada a necessidade específica, certa e determinada.

A quantidade definida guarda correspondência direta com a solução a ser implementada,



evitando tanto a aquisição insuficiente, que comprometeria a execução do objeto, quanto a aquisição excessiva, que poderia gerar desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo fixado se encontra devidamente justificado por demanda real, atual e comprovada, estando alinhado aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da adequada gestão dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23 da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo.

- **CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM BRAÇO, APOIO DE CABEÇA E AJUSTE LOMBAR, ESPALDAR E APOIO DE CABEÇA EM TELA – Média de Valores: R\$ 1.297,37**

LICITACON		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Erechim – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 33/2026	Cadeira Giratória Presidente	R\$ 1.272,11
Prefeitura Municipal de Arvorezinha – Dispensa nº 202/2025	Cadeira Presidente Giratória	R\$ 1.370,00
Prefeitura Municipal de Alvorada – Dispensa nº 5/2026	Cadeira Estofada Giratória Presidente	R\$ 1.250,00

- **CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA COM BRAÇO E AJUSTE LOMBAR, ESPALDAR EM TELA – Média de Valores: R\$ 1.057,91**

LICITACON		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Feliz – Pregão Eletrônico nº 15/2025	Cadeira Giratória Tela	R\$ 1.114,75
Prefeitura Municipal de Garibaldi – Pregão Eletrônico nº 56/2025	Cadeira Giratória Espaldar Médio	R\$ 983,00
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – Pregão Eletrônico nº 90057/2025	Cadeira Giratória Operacional	R\$ 1.042,00

- **CADEIRA FIXA ESTRUTURA PÉ EM S E ESPALDAR FIXO SEM BRAÇO, ESPALDAR EM TELA – Média de Valores: R\$ 622,00**

LICITACON		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Santo Antônio Planalto – Dispensa nº 2/2025	Cadeira fixa base “S”	R\$ 732,00
Câmara Municipal de São José do Norte – Pregão Presencial nº 1/2025	Cadeira fixa base “S”	R\$ 578,00
CONDESUS – Cons. Interm. de Desenv. Sustent. –Região Campos de Cima Serra – Pregão Eletrônico nº 15/2025	Cadeira Fixa	R\$ 556,00



- **CADEIRA EMPILHÁVEL COM ESTRUTURA EM 4 PÉS – Média de Valores: R\$ 293,36**

LICITACON		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Morro Redondo – Dispensa nº 277/2025	Cadeira tubular em aço com 4 pés empilhável	R\$ 280,00
Prefeitura de Vila Maria – Pregão Presencial nº 6/2026	Cadeira plástica empilhável	R\$ 250,09
Prefeitura Municipal de Minas do Leão – Pregão Eletrônico nº 107/2025	Cadeira Refeitório empilhável	R\$ 350,00

- **LONGARINA 2 LUGARES – Média de Valores: R\$ 1.032,11**

LICITACON		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Sapiranga – Pregão Eletrônico nº 83/2025	Longarina 2 lugares	R\$ 799,85
Prefeitura Municipal de Porto Alegre – Pregão Eletrônico nº 476/2024	Longarina 2 lugares	R\$ 949,98

BANCO DE NOTAS – COTAÇÃO RÁPIDA 282		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Fund. Centro Hematologia e Hemoterapia De Minas Gerais	Longarina 2 Lugares	R\$ 1.362,58
Bahia Secretaria da Administração	Longarina 2 Lugares	R\$ 1.232,81
Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski	Longarina 2 Lugares	R\$ 815,37

- **LONGARINA 3 LUGARES – Média de Valores: R\$ 2.311,16**

LICITACON		
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Prefeitura Municipal de Centenário – Dispensa nº 52/2025	Longarina estofada 3 lugares	R\$ 2.478,00
Prefeitura de Vitória das Missões – Dispensa nº 65/2025	Longarina estofada 3 lugares	R\$ 2.475,50
Prefeitura de Antônio Prado – Pregão Presencial nº 4/2026	Longarina 3 lugares	R\$ 1.980,00

A pesquisa de preços buscou identificar contratações recentes de objetos com características compatíveis às especificações pretendidas pela Administração, privilegiando fontes públicas oficiais e observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores obtidos foram analisados quanto à sua compatibilidade com o objeto da contratação, servindo de base para a formação do valor estimado.

A estimativa do valor global da contratação é de R\$ 87.870,42

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso a Administração fará jus a exceção prevista no artigo 40, § 3º optando pelo agrupamento em lote único tendo em vista que, os bens que se pretende adquirir compõem



um sistema único e integrado e sua contratação em separado, com o envolvimento de mais de uma empresa, poderá prejudicar o conjunto do objeto, bem como seu resultado. Ressalta-se, contudo, que o agrupamento não prejudicará a etapa competitiva uma vez que as empresas que comercializam esse tipo de produto, fornecem todos os itens que compõem o lote.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores municipais, mediante disponibilização de cadeiras adequadas, ergonômicas e compatíveis com as necessidades da UBS de Nova Roma. Busca-se promover maior conforto e segurança aos usuários, padronização dos ambientes administrativos, melhoria das condições ergonômicas de trabalho e maior eficiência no desempenho das atividades administrativas e no atendimento prestado à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Será necessário adaptar o local onde será instalado o objeto, de modo a garantir as condições necessárias para o perfeito funcionamento da solução a ser contratada.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de matéria-prima, geração de resíduos e descarte futuro das cadeiras. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas cadeiras produzidas com materiais de qualidade e maior durabilidade, visando ampliar a vida útil dos bens e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, tais como utilização de materiais recicláveis ou reciclados, processos produtivos que reduzam desperdícios e fornecedores que adotem boas práticas ambientais. Também poderá ser exigida destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos decorrentes da entrega dos produtos. A solução adotada contribui ainda para redução de impactos ambientais indiretos, considerando a padronização das cadeiras, facilidade de manutenção, substituição de componentes e possibilidade de remanejamento entre setores da Administração Municipal, promovendo uso mais eficiente dos recursos públicos e materiais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e orçamentário. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou, ainda, a compatibilidade da contratação com a previsão de recursos orçamentários disponíveis, assegurando que o compromisso a ser assumido encontra



respaldo financeiro e observância às normas de responsabilidade fiscal. Demonstrou-se, igualmente, a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, o que garante a competitividade do certame e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, verifica-se que a solução proposta atende de forma adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e mitiga riscos relevantes, não se identificando óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação vigente.

Sayonara Guaresi
Arquiteta e Urbanista – CAU A99027-2
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente